



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2404	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:809 — Abre um crédito a fim de constituir a dotação de uma nova alínea do n.º 3) do artigo 54.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério — Dá nova redacção à rubrica do artigo 267.º, capítulo 9.º, do mesmo orçamento.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:051 — Reforça a verba destinada a passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole, da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia.

Portaria n.º 11:052 — Abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas no capítulo 10.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:810 — Abre um crédito destinado à concessão de um subsídio à Federação Portuguesa de Remo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:809

Considerando que há urgente necessidade de se proceder à construção das instalações complementares de que carecem a Escola de Alunos Marinheiros e a Escola de Mecânicos, instaladas próximo de Vila Franca de Xira, e outros estabelecimentos de Marinha;

Considerando que, por lei, a execução de tais obras é da competência da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, pelo que importa inscrever no orçamento do Ministério das Obras e Comunicações a dotação que para aquele fim foi incluída no orçamento do Ministério da Marinha;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da importância de 15:000.000\$, a inscrever no capítulo 3.º do actual orçamento do segundo dos refe-

ridos Ministérios e no artigo 54.º, n.º 3) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal», onde constituirá a alínea f), sob a rubrica «Obras a executar na Escola de Mecânicos, na Escola de Alunos Marinheiros, no Corpo de Marinheiros da Armada, na Escola de Artilharia Naval, na Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho e nas estações e postos radiotelegráficos, radiogoniométricos e meteorológicos do continente e ilhas adjacentes».

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado será, por contrapartida, inscrita igual importância no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», sob o novo artigo 192.º — A «Reembolso das despesas realizadas de conta do Ministério da Marinha com a execução de obras na Escola de Mecânicos, na Escola de Alunos Marinheiros, no Corpo de Marinheiros da Armada, na Escola de Artilharia Naval, na Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho e nas estações e postos radiotelegráficos, radiogoniométricos e meteorológicos do continente e ilhas adjacentes».

§ único. No mesmo orçamento será modificada a rubrica do capítulo 9.º «Receita extraordinária», artigo 267.º, que passará a ter a seguinte redacção:

Importância da parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a:

Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:003, de 27 de Dezembro de 1944 (levantamentos topográficos e avaliações), aquisição de navios de guerra e respectivo armamento e munições, Estádio de Lisboa, melhoramentos rurais, Hospitais Escolares de Lisboa e Porto, trabalhos de urbanização, Cidade Universitária de Coimbra e obras na Escola de Mecânicos, na Escola de Alunos Marinheiros, no Corpo de Marinheiros da Armada, na Escola de Artilharia Naval, na Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho e nas estações e postos radiotelegráficos, radiogoniométricos e meteorológicos do continente e ilhas adjacentes.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Casiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 11:051

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, que a verba da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia em vigor destinada a passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole, seja reforçada com 200.000\$, equivalente a 28:571-05-04, a saírem das disponibilidades dos saldos positivos das contas de exercícios anteriores.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 3 de Agosto de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz.*

Portaria n.º 11:052

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de Ags. 3:490.000,00, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercícios anteriores, destinado a reforçar com as quantias abaixo indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola em vigor:

CAPÍTULO 10.º

Artigo 1120.º:	
N.º 1)	150.000,00
N.º 2)	450.000,00
Artigo 1121.º, n.º 1), alínea b)	370.000,00
Artigo 1122.º:	
N.º 1)	650.000,00
N.º 3)	850.000,00
N.º 4), alínea d)	250.000,00
Artigo 1123.º:	
N.º 2)	270.000,00
N.º 12)	150.000,00
N.º 49)	200.000,00
N.º 50)	150.000,00

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 3 de Agosto de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:810

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 92.500\$, destinado à concessão de um subsídio à Federação Portuguesa de Remo, devendo a mesma importância constituir a seguinte rubrica do capítulo 7.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 875.º — Outros encargos:

- 1) Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras:
- b) À Federação Portuguesa de Remo, para satisfação de parte das despesas com o III Campeonato Peninsular de Remo. 92.500\$00

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias nos capítulos 3.º e 4.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico:

No artigo 250.º, n.º 1)	22.500\$00
No artigo 710.º, n.º 1)	70.000\$00
	92.500\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.